

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n. 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso VIII
Processo Administrativo n. SESP-PRO-2026/21445

Termo de Referência n. SESP-PRO-2026/21445

Órgão: SESP

Número da Unidade Orçamentária: 19.101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado (COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição emergencial de água mineral natural com capacidade de 20 (vinte) litros, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp/MT) e de suas unidades desconcentradas vinculadas (PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã), nos termos da tabela abaixo e nos valores unitários e valor global indicados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub.	Exclusivo	Cota	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1038079 - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	1 UN	3006 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	--	75,01%	32.112,00	R\$ 9,28	R\$ 297.999,36
Item	1.1	1038079 - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	1 UN	3006 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	--	24,99%	10.703,00	R\$ 9,28	R\$ 99.323,84
Valor Total Global:								R\$ 397.323,20	

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$397.323,20 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**.

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n. 1.525/2022.



1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n. 1.525/2022 e juntada a este Processo Administrativo.

1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado de acordo com a necessidade apresentada pelas Unidades Demandantes (SESP – Sede, PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã) no Documento de Formalização da Demanda (DFD), para utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 008/2024/SEPLAG, procedente do Pregão Eletrônico n. 009/SEPLAG/2024, com prazo de vigência até 13/06/2026, na proporção aproximada de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades indicadas, considerando (i) que a aquisição primária de água mineral natural acondicionada em vasilhame de 20 litros pela utilização da referida ARP seria para fornecimento por 24 (vinte e quatro) meses e (ii) a impossibilidade de adesão por bloqueio dos itens 001 e 001.1 da ARP em questão, pela ausência de prazo exíguo para conclusão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (Seplag/MT) da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/05028, solicitado pelo fornecedor UGOLINI CAMPOS LTDA., e, por conseguinte, instrução e formalização de novo contrato pela Sesp/MT, bem como (iii) a autorização por contratação emergencial, autos do Expediente SESP-CIN-2026/04489, em face de eventual desabastecimento generalizado do item no edifício-sede desta Secretaria e nas Forças de Segurança Pública vinculadas, que se encontra em nível de contingenciamento em determinadas unidades.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em bens de consumo (não patrimoniáveis).

1.8. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.8.1. Declara-se (i) a existência da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 008/2024/SEPLAG, procedente do Pregão Eletrônico n. 009/SEPLAG/2024, com prazo de vigência até 13/06/2026 (1º Termo Aditivo – Prorrogação da vigência) e mesmo objeto deste Termo de Referência, na qual os itens 001 e 001.1 encontram-se bloqueados em razão de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela empresa UGOLINI CAMPOS LTDA., mediante Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/05028, e que a Seplag/MT informou que não haverá prazo exíguo para conclusão da análise da solicitação e, por conseguinte, instrução e formalização de novo contrato pela Sesp/MT, condicionando este Órgão à contratação emergencial, conforme autorização do Despacho n. 15848/2026/GSASP/SESP (SESP-DES-2026/15848), de 15/05/2026; e (ii) que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no sítio eletrônico da Sesp/MT, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.



1.9. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição emergencial de água mineral natural com capacidade de 20 (vinte) litros baseia-se nas disposições do art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, que trata da formalização de processos de contratação direta, elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, com contribuição do disposto pelo Decreto Estadual n. 1.525/2022, artigo 38, inciso II, alínea ‘c’, que apresenta a possibilidade do ETP ser dispensado quando há “dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Tratando-se da natureza da aquisição, essa tem forma direta e claramente definida, possuindo objetivos específicos e bem delineados, de modo a não necessitar de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, corroborada pela situação de urgência à contratação por dispensa de licitação por emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021), considerando a necessidade de fornecimento de água mineral para consumo, de modo que não haja prejuízos às atividades administrativas e operacionais do Órgão e prestados à sociedade pelas Forças Militares e Policiais, principalmente.

Ademais, demonstra-se que a administração pública possui experiência para contratar este tipo de objeto – ilustra-se contratações anteriores, como os Contratos n. 120/2021/SESP, 205/2022/SESP, 067/2023/SESP, 068/2023/SESP, 069/2023/SESP, 272/2023/SESP, 273/2023/SESP, 102/2024/SESP, 106/2024/SESP e 173/2024/SESP –, sendo assim, possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado. A realização de uma abordagem simplificada por dispensa de elaboração do ETP apresenta-se como uma resposta rápida e eficiente, frente às necessidades da contratação em tela, em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável para a contratação em questão, pela emergência, fundamentada pelo art. 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 38, inc. II, alínea c, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é por escopo, tendo em vista que a presente aquisição possui resultados específico e delimitado, condicionado à entrega do produto conforme especificações previamente estabelecidas neste Instrumento, com uma meta final objetiva e não periódica, para atender de maneira emergencial uma situação atípica da



Administração de ausência de Ata de Registro de Preços vigente, gerida pela Seplag/MT, apta à utilização, conforme preceitos da Instrução Normativa n. 012/2023/SEPLAG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Aquisições Governamentais (Siag) nas aquisições e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado de Mato Grosso e a regulamentação do inciso X do art. 197 do Decreto n. 1.525, de 23 de novembro de 2022; com o objetivo de manutenção das atividades administrativas e operacionais ordinárias da Sesp/MT e das unidades desconcentradas vinculadas (PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã), em razão de eventual desabastecimento do item para consumo, em baixa nos estoques das referidas Unidades Demandantes.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de **6 (seis) meses consecutivos**, contados da assinatura do contrato, atendidos aos requisitos descritos no art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2.2.1. O contrato terá a vigência inicial apresentada no item anterior, devendo sua execução ser mantida apenas enquanto perdurar a situação emergencial que motivou a dispensa, observada a disposição do Item 2.6 desta seção.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite máximo e improrrogável de 1 (um) ano, prevendo a renovação dos quantitativos, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a possibilidade de prorrogação e recontração da mesma empresa, desde que o prazo total acumulado não supere 1 (um) ano, em razão das características da contratação fundamentar-se na ocorrência da emergência, para que não haja interrupção e prejuízos aos serviços prestados pelo Órgão.

2.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deve ser instrumentalizada por meio de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2.6. O contrato deverá ser rescindido, mediante formalização de nova contratação, proveniente de utilização à Ata de Registro de Preços, homologada e publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (Seplag/MT).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para aquisição emergencial de água mineral natural, sem gás, com capacidade de 20 (vinte) litros, faz-se imperativa para continuidade da

manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp/MT) e de suas unidades desconcentradas (PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã).

Mormente, é indispensável destacar que, no momento, o fornecimento de água mineral natural para consumo de servidores, colaboradores e visitantes desta Secretaria ocorre por meio do Contrato n. 106/2024/SESP, que deriva da utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 004/2024/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2024/SEPLAG, e do Contrato n. 173/2024/SESP, que deriva de utilização da ARP n. 008/2024/SEPLAG, procedente do Pregão Eletrônico n. 009/SEPLAG/2024, e que as quantidades vinculadas são insuficientes para manutenção de fornecimento do bem de consumo para atender às necessidades atuais – reais – das unidades de segurança pública e mesmo até o encerramento da vigência destes contratos.

Insta esclarecer que, no âmbito do Poder Executivo do estado de Mato Grosso, a aquisição de água mineral natural acondicionada em garrações de 20 litros constitui objeto de contratação centralizada, cuja condução compete exclusivamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (Seplag/MT), responsável pela realização dos procedimentos licitatórios e pela gestão das respectivas atas de registro de preços para utilização pelos órgãos e entidades da Administração.

Desse modo, não compete aos órgãos setoriais, inclusive à Sesp/MT, promover licitação própria para esse objeto, devendo obrigatoriamente aderir às atas disponibilizadas pelo órgão central de compras governamentais, conforme Instrução Normativa n. 012/2023/SEPLAG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Aquisições Governamentais (Siag) nas aquisições e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado de Mato Grosso e a regulamentação do inciso X do art. 197 do Decreto n. 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Ocorre que, no presente momento, os itens 001 – Ampla Concorrência e 001.1 – Cota Reservada, ambos referentes à especificação “ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES. UNIDADE”, da ARP n. 008/2024/SEPLAG, procedente do Pregão Eletrônico n. 009/SEPLAG/2024, gerida pela Seplag/MT, restam bloqueados para eventual utilização pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo estadual, mesmo com prazo de vigência até 13/06/2026, procedente do 1º Termo Aditivo, que cuida da prorrogação da vigência da ata em tela.



Em tratativas (i) com a Seplag/MT, mediante Ofício n. 08329/2026/COPAL/SESP (Expediente SESP-OFI-2026/08329, cópia anexa), de 05/05/2026, acerca de solicitação de informações sobre as Atas de Registro de Preços n. 008/2024/SEPLAG, 008/2025/SEPLAG, 012/2025/SEPLAG e 013/2025/SEPLAG e consulta sobre autonomia para certame próprio, e (ii) com a Superintendência Administrativa (SUADM/SESP), pela CI n. 04489/2026/COPAL/SESP (Expediente SESP-CIN-2026/04489, cópia anexa), acerca de apresentação de informações sobre as situações administrativas das Atas de Registro de Preços n. 008/2024/SEPLAG, 008/2025/SEPLAG e 013/2025/SEPLAG, de 12/05/2026, destaca-se que – entre as informações prestadas – a Superintendência de Licitações e Registro de Preços da Seplag/MT respondeu, por e-mail, em 14/05/2026, à solicitação da SUADM/SESP de informações sobre a ARP n. 008/2024/SEPLAG, em face do bloqueio dos itens e do prazo exíguo de utilização até o dia 13/06/2026, havendo trâmites internos na Seplag/MT, para análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela empresa fornecedora da ata, UGOLINI CAMPOS LTDA., mediante Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/05028, enviada por e-mail, em 12/05/2026, que: “Em razão da proximidade do vencimento da ata, não haverá tempo para a conclusão da análise do pedido de reequilíbrio e posterior utilização da ata pela Sesp. Desse modo, caso a SESP necessite realizar nova contratação, orientamos fazê-lo via processo licitatório próprio”.

Nesse contexto, o Gabinete do Secretário Adjunto de Segurança Pública (GAB-SASP/SESP), dadas as informações prestadas pela Seplag/MT e corroborado com o eventual desabastecimento das unidades de segurança pública, autorizou a realização de contratação emergencial, mediante Despacho n. 15848/2026/GSASP/SESP (Expediente SESP-DES-2026/15848), de 15/05/2026.

Importa ressaltar que a contratação emergencial configura situação excepcional, em razão da interrupção abrupta da utilização da ARP n. 008/2024/SEPLAG por parte dos órgãos e entidades da Administração estadual, em virtude dos fatos apresentados, que, conseqüentemente, confere prejuízos a esta Secretaria, considerando a necessidade patente pelo fornecimento de água mineral para consumo, que, pela indispensabilidade, comprometerá atividades essenciais desenvolvidas no âmbito da segurança pública estadual e, conseqüentemente, na prestação de serviços à sociedade mato-grossense.

A situação associada à inexistência de instrumento substituto disponível para adesão confere a respectiva autonomia para a contratação de empresa que forneça água mineral em volume que atenda às demandas emergenciais deste Órgão até que perca a possibilidade de utilização por nova ata de registro de preços, gerida pela Seplag/MT.

Na conjuntura, evidencia-se situação excepcional e superveniente, caracterizada pela necessidade de evitar a descontinuidade da prestação de serviço público essencial, não decorrente de omissão administrativa da Sesp/MT, mas da dependência institucional de contratação centralizada conduzida por órgão diverso, circunstância que inviabiliza a

adoção tempestiva de procedimento licitatório próprio.

Nessas condições, a contratação emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos em que haja urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, devendo a contratação limitar-se ao período estritamente necessário à normalização da situação.

A contratação emergencial pretendida objetiva assegurar a continuidade de fornecimento de água mineral, já que se trata de condição *sine qua non*, até que seja disponibilizada nova Ata de Registro de Preços pela Seplag/MT, permitindo a regularização da contratação por meio do procedimento ordinário aplicável.

Infere-se que a dispensa de licitação se apresenta como a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e econômico, em razão da situação atípica caracterizada e das necessidades imediatas desta Secretaria.

Ante o exposto, resta demonstrado que a contratação pretendida é medida excepcional, temporária e indispensável, destinada exclusivamente a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da segurança pública estadual, em estrita observância ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na contratação emergencial para aquisição de água mineral natural acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, para atender às demandas do edifício-sede da Sesp/MT e das unidades da PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã, por dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, com prazo de vigência de 6 (seis) meses consecutivos e possibilidade de prorrogação por igual período até o limite máximo e improrrogável de 1 (um) ano, preservando a renovação dos quantitativos.

4.2. A contratação será mantida apenas enquanto perdurar a situação emergencial que motivou a dispensa, sendo prescindível antes dos 6 (seis) meses inicialmente contratados ou 1 (um) ano, se houver prorrogação, considerando a possibilidade de rescisão antecipada do contrato por “cláusula de morte súbita”, Item 2.6 deste Termo de Referência, em razão de contratação por utilização à nova ARP de aquisição de água mineral natural acondicionada em 20 litros, instruída e gerida pela Seplag/MT.

4.3. O fornecimento dos itens terá previsão de entrega nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, de forma fracionada, de acordo com as necessidades de cada Unidade Demandante contratante e nos endereços indicados neste Instrumento.



4.4. A entrega ocorrerá pela substituição de garrações de polipropileno de capacidade de 20 litros vazios recebidos do contratante por cheios e lacrados entregues pela contratada, no sistema retornável de vasilhames.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, ordenado pelo Decreto Estadual n. 1.525/2022, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema Siag para cotação eletrônica dos interessados.

5.1.1. Justifica-se a dispensa da licitação, tendo em vista que o fornecimento de água mineral natural para consumo de servidores e colaboradores, principalmente, é condição vital e de necessidade impostergável, e a ausência de fornecimento imediato configura urgência de atendimento apta a gerar prejuízos à dignidade e à regularidade do serviço público, preenchendo os requisitos para o afastamento do certame convencional, limitada a contratação estritamente ao quantitativo necessário para mitigar a situação emergencial enfrentada pela carência de quantidade suficiente para atender às demandas internas desta Pasta, enquanto perdurar a situação por utilização de uma nova ata de registro de preços instruída e gerida pela Seplag/MT.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do contratante.



7.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.1.4.1. O contratante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a justificativa e proferir decisão, sob pena de suspensão temporária da contagem da mora até a efetiva manifestação da fiscalização.

7.2. Local de execução

7.2.1. Os bens deverão ser entregues nas dependências das Unidades Demandantes contratantes, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

7.2.2. Conforme Mapa de Distribuição – Anexo C deste Termo de Referência –, os produtos serão entregues em:

7.2.2.1. **SESP – Sede:** Edifício-sede da Sesp/MT – Rua Júlio Domingo de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-927, telefone: (65) 3613-8121.

7.2.2.2. **PMMT:** Quartel do Comando-Geral – Almojarifado (CALP): Rua: 29, CPA 3, Setor 5, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-340.

7.2.2.3. **CBMMT:** Diretoria de Administração Institucional do CBMMT – Avenida Alameda Júlio Müller, n. 1.450, Bairro Alameda, Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-200, telefone: (65) 3685-9693/3685-4908.

7.2.2.4. **PJC:** Setor Almojarifado – Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/n., Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-743, telefone (65) 3653-2886.

7.2.2.5. **Politec:** Setor Almojarifado – Avenida Gonçalo Antunes de Barros, n. 3245, Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-743, telefone (65) 3644-2640.

7.2.2.6. **Ciosp:** Edifício-sede da Sesp/MT – Bloco III Ciosp – Rua Júlio Domingo de Campos, s/n., 2º Andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-927, telefone: (65) 3613-6954.

7.2.2.7. **CIOPAer:** Aeroporto Internacional Marechal Rondon – Hangar do Estado de Mato Grosso – Avenida Governador Ponce de Arruda, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78110-971, telefones: (65) 3682-1220/99987-4056, e-mail: ciopaer@pm.mt.gov.br.

7.2.2.8. **Gefron:** Edifício-sede da Sesp/MT – Bloco II, Sala Administrativa do Gefron – Rua Júlio Domingo de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP:



78.049-927, telefone: (65) 3613-5535.

7.2.2.9. Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária: Edifício-sede da SESP/MT – Rua Júlio Domingo de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-927, telefone: (65) 3613-5538.

7.2.2.10. Coordenadoria da Rede Cidadã: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, s/n., Bairro Planalto, Cuiabá/MT, CEP: 78058-340, telefone: (65) 3653-8476. Ponto de referência: Ao lado da Escola Estadual Hélio Palma.

7.3. Forma de execução

7.3.1. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.3.2. A contratada deverá observar a Resolução RDC n. 173, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

7.3.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.3.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.6. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.3.7. O fornecimento de água mineral 20 (vinte) litros ocorrerá por meio de troca de vasilhames, em que o contratante entregará garrafão vazio e receberá da contratada outro garrafão cheio.

7.3.7.1. A contratada não poderá se recusar a realizar a troca de garrações vazios do contratante, tendo em vista o sistema retornável dos vasilhames.

7.3.8. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.



7.3.9. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente, no caso da água mineral.

7.3.10. A entrega do produto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.11. A contratada deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a ser submetida não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

7.3.12. A contratada deverá atender às exigências estabelecidas pela Anvisa por meio da Resolução RDC n. 717, de 1 de julho de 2022, Resolução RDC n. 275, de 22 de setembro de 2005, e Resolução RDC n. 173, de 13 de setembro de 2006, sobre Regulamento Técnico para água envasada e gelo, Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural, e Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, respectivamente.

7.3.13. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do item, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos.

7.3.14. A água mineral natural fornecida deverá ter aparência límpida, transparente, sem odor e isenta de qualquer corpo estranho, não podendo apresentar qualquer risco à saúde do consumidor.

7.3.15. A água mineral natural deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

7.3.15.1. Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

7.3.15.2. Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC n. 275, de 22 de setembro de 2005;

7.3.15.3. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC n. 717, de 1 de julho de 2022;

7.3.15.4. Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e/ou terapêuticas.

7.3.16. Os garrafões disponibilizados pela contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural, em polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em



excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

7.3.17. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14.222:2005 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328:2001 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.637:2001 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – Garrafão retornável – Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e ABNT NBR 14.638:2001 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – Garrafão retornável – Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa RDC n. 173, de 13 de setembro de 2006;

7.3.18. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos, odores e/ou deformações, diante da necessidade de garantia da integridade do produto.

7.3.19. O rótulo a ser utilizado no envasamento da água mineral natural deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) e constar as informações exigidas na Portaria n. 470/1999.

7.3.20. Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.325 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria n. 387, de 19 de setembro de 2008.

7.3.21. O prazo de validade da água na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.

7.3.22. Para maior segurança, é necessário que a contratada indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO.

7.3.23. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.24. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.



7.3.25. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

7.3.26. DO LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

7.3.26.1. Quando a contratante entender necessária a análise extra da água entregue, comunicará formalmente à contratada para que seja feito o laudo de análise, sendo todo o ônus de responsabilidade da contratada.

7.3.26.2. De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a contratada, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou número do lote.

7.3.26.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros da Agência Nacional de Mineral – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal, quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Estadual n. 1.525/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

8.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.



8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

8.7.3. A gestão do contrato deverá ser executada em observância aos parâmetros da Instrução Normativa n. 01/2025/SESP-MT, de 6 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Gestão e Fiscalização da execução contratual, bem como sobre o Fluxo de Pagamento e Processo Administrativo Sancionatório no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/instrucoes-normativas-e-portarias>. Acesso em: 6 fev. 2025.

8.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.



8.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

8.16.1. SESP – Sede

Gestor: Deusdel Ferreira de Sousa Filho, matrícula 204810, CPF n. 925.487.251-20, e-mail: deusdelsousa@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 3613-8121;

Fiscal titular: Frazio Jorge Curado, matrícula 257609, CPF n. 630.468.571-87, e-mail: fraziocurado@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 3613-5579;

Fiscal substituto: Saulo Marcelo de Souza, matrícula: 139981, CPF n. 997.853.901-87, e-mail: saulomarcelo@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 3613-5579.

8.16.2. PMMT

Gestor: Sara Cristina da Silva Borges – Cel PM, matrícula 100850, CPF n. 975.853.271-53, e-mail: contratoseservicos@pm.mt.gov.br e telefone: (65) 98170-0404;

Fiscal titular: Daniel Costa Freire – 2º Sgt PM, matrícula: 208688, CPF n. 732.154.731-00, e-mail: danielcf_@hotmail.com e telefone: (65) 99239-4656;

Fiscal substituto: Leandro Almeida de Souza – 3º Sgt PM, matrícula: 230183, CPF n. 03969627184, e-mail: leandored_@hotmail.com e telefone: (65) 99991-6728.

8.16.3. CBMMT

Gestor: Alex Queiroz da Silva – TC BM, matrícula: 113047; CPF n. 975.487.231-72, e-mail: alexsilva@cbm.mt.gov.br e telefone: (65) 99912-4148;

Fiscal titular: Joelson José dos Reis – 1º Sgt BM, matrícula 71688, CPF n. 595.109.511-53, e-mail: almoxarifado@cbm.mt.gov.br e telefone: (65) 99204-9205;

Fiscal substituto: Adailton Luiz de Souza – TC BM, matrícula 98758, CPF n. 627.871.281-49, e-mail: adailton@cbm.mt.gov.br e telefone: (65) 98119- 7738.

8.16.4. PJC

Gestor: Marivaldo France de Lara Sales, matrícula 71742, CPF n. 805.057.591-87, e-mail: marivaldosales@pjc.mt.gov.br e telefone: (65) 99618-4512;

Fiscal titular: Leandro Rodrigues Souza, matrícula 136317, CPF n. 966.673.621-72, e-mail: leandrosouza@pjc.mt.gov.br e telefone: (65) 99971-0679;

Fiscal substituto: Paulo Marcos Montanher, matrícula 234256, CPF n. 963.560.221-91, e-mail: paulomontanher@pjc.mt.gov.br e telefone: (65) 98118-0946.

8.16.5. Politec

Gestor: Luís Carlos Shibassaki de Figueiredo, matrícula 255541, CPF n. 021.897.187-75, e-mail: luisfigueiredo@politec.mt.gov.br e telefone: (65) 99812-4494;

Fiscal titular: Jaqueline de Souza Aguiar, matrícula 234975, CPF n. 696.601.901-15, e-mail: jaquelineaguiar@politec.mt.gov.br e telefone: (65) 99668-1912;

Fiscal substituto: Victor Hugo Aparecido de Araújo Gomes Ferreira Rocha, matrícula 298593, CPF: 041.503.901-00, e-mail: victorrocha@politec.mt.gov.br e telefone: (65) 3644-2640.

8.16.6. Ciosp

Gestor: Haellem Maria Arruda da Cruz, matrícula 95036, CPF n. 706.661.991-91, e-mail: haellemcruz@pm.mt.gov.br e telefone: (65) 99227-4890;

Fiscal titular: Luciano Freitas da Silva, matrícula 71930, CPF n. 570.983.281-20, e-mail: lucianosilva@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 99637-1915;

Fiscal substituto: Rodrigo Bomfim Gomide, matrícula 90790, CPF n. 813.529.211-20, e-mail: rbgomide@gmail.com e telefone: (65) 99256-8806.

8.16.7. CIOPAer

Gestor: Leandro Muller – TC PM, matrícula: 126606, CPF n. 949.597.901-30, e-mail: leandromuller148@hotmail.com e telefone: (65) 99984-0717;

Fiscal titular: Jessyca Aparecida da Silva Duarte – Cb PM, matrícula: 258691, CPF n. 048.831.271-09, e-mail: jessycaduarte@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 99303-5368;

Fiscal substituto: Marcus Vinicius da Cruz Alves, matrícula: 230212, CPF n. 915.743.661-49, e-mail: marcusalves@pjc.mt.gov.br e telefone: (66) 99966-8502.

8.16.8. Gefron

Gestor: Élio Omar Prado de Souza – 1º Ten PM, matrícula: 73367, CPF n. 708.182.741-15, e-mail: elio_omar_prado@hotmail.com e telefone: (65) 98402-4998;

Fiscal Titular: Rafael Lisboa Both – Cb PM, matrícula: 267322, CPF n. 050.506.781-10, e-mail: rafaellisboaboth777@outlook.com e telefone: (65) 99697-0889;

Fiscal substituto: Fagner Neris dos Santos – Cb PM, matrícula: 267056, CPF n. 017.717.351-39, e-mail: fagnerfronteira29@gmail.com e telefone: (65) 99676-7536.

8.16.9. Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária

Gestor: Mariowillian Ribeiro Fujinaka – TC PM, matrícula 74811, CPF n. 710.962.991-00, e-mail: mariowillian@pm.mt.gov.br e telefone: (65) 98145-0516;

Fiscal titular: Cândido Rogério da Silva – S Ten PM, matrícula: 116689, CPF n. 740.194.063-91, e-mail: candidosilva@cbm.mt.gov.br e telefone: (65) 98153-9312;

Fiscal substituto: Pedro Paulo da Silva – 1º Sgt PM, matrícula: 111561, CPF n. 842.581.281-04, e-mail: ppaulo@pm.mt.gov.br e telefone: (65) 98406-7562.

8.16.10. Coordenadoria da Rede Cidadã

Gestor: Wilma Wellen Camilo Fernandes – Maj PM, matrícula 208475, CPF n. 028.709.981-47, e-mail: solwellen@gmail.com e telefone: (65) 99941-7729;

Fiscal titular: Pedro Paulo Garcia Souza – 1º Sgt PM, matrícula 111507, CPF n. 723.710.991-04, e-mail: pedrosouza@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 98413-6272;

Fiscal substituto: Gustavo de Oliveira Berbel – Cb PM, matrícula 259007, CPF n. 035.748.001-50, e-mail: gustavoberbel@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 99924-7726.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.1.2. A fiscalização notificará a contratada para, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.1.3. Na hipótese de a contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da contratada. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.2. Recebimento definitivo

9.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela contratada para os bens fornecidos.

9.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. 8.078/1990.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

10.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



10.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

10.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no sítio eletrônico oficial, disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>.

10.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.2.3.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.2.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no sítio eletrônico oficial, disponível em: <https://www.caixa.gov.br>.

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no sítio eletrônico oficial do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em <https://www.tst.jus.br>.

10.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.



10.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3.1.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o fornecedor deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

10.3.1.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias.

10.4. Documentação Complementar:

10.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (conforme modelo Anexo A);

10.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo Anexo A);

10.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme modelo anexo A);

10.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n. 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 (conforme modelo Anexo A);

10.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de contratar com o Órgão/Entidade contratante (conforme modelo Anexo A);

10.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo A);



10.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 (conforme modelo Anexo A).

10.5. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC n. 123/2006:

10.5.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n. 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 (conforme modelo Anexo B).

10.5.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 (conforme modelo Anexo B).

10.5.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, na condição de ME/EPP.

10.5.3.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.6. Habilitação econômico-financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.6.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

10.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

10.6.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 2 (dois) exercícios exigidos:



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

10.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7. **Habilitação técnica:**

10.7.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

10.7.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.7.2.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de água mineral, ou produto equivalente com o objeto da contratação, ou com o item pertinente;



10.7.2.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.7.2.3. Referir-se a fornecimento prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB);

10.7.2.4. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

10.7.2.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.7.2.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

10.7.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

10.7.3. Caso o pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.7.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

10.7.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Mineraiis – REDE LAMIN – vigente.

10.7.6. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração, disponível no sítio eletrônico oficial: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>

10.7.6.1. O comprovante de situação cadastral obtido no site da Agência Nacional de Mineração deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância.

10.8. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

10.9. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



10.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

10.9.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, nesta dispensa de licitação há item para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outros com participação de empresas por ampla concorrência.

11.2. Há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual n. 605/2018, pois o objeto licitado envolve contratação de bens de natureza divisível e a reserva não traz prejuízo para o conjunto da aquisição.

11.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar Estadual n. 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.



11.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

11.5. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

11.6. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

11.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

11.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 605/2018.

11.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.11. Não havendo vencedor para a cota reservada nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual n. 605/2018, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

11.12. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

11.13. No caso do subitem anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de



habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo, para tanto, ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n. 14.133/2021, desde que tenham por escopo os mesmos objetos compatíveis, operações e atividades exigidas neste certame, previsto em seu objeto social, observadas as demais formalidades previstas em lei.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2. A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.

14.3. Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.325 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria n. 387, de 19 de setembro de 2008.

14.4. O prazo de validade da água, na data da entrega, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.

14.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

14.6. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo contratante.

14.7. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, no caso de apresentar(em) (a) imperfeição(ões) nos cascos, lacres e identificações dos garrafões e (b) problemas com a qualidade da água, identificada por consenso comum dos consumidores, em relação a sabor, odor e coloração inapropriados, correrão por conta da contratada, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

14.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



14.9. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada da empresa envasadora.

14.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

14.11. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para abastecimento em caráter provisório do contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a correção dos vícios, atentando-se que o novo produto fornecido deverá apresentar as mesmas condições das disposições relacionadas no Item 7.3 – Forma de execução deste Termo de Referência.

14.12. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15. PAGAMENTO

15.1. Não haverá pagamento antecipado.

15.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

15.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º, do RICMS. Informações através do sítio eletrônico oficial: <https://www.sefaz.mt.gov.br/nfe>.

15.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da contratada.

15.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.



15.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

15.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

15.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

15.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

15.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

15.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

15.10. A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

15.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

15.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

15.13. Nos casos de aplicação de penalidade à contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

15.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

15.15. A contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.



15.16. A contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.17. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e Lei Complementar n. 116/2003.

16. REAJUSTE

16.1. Não se aplica o reajuste de preços aos itens objeto desta contratação, considerando a natureza emergencial, cujo prazo de vigência é de 6 (seis) meses, limitada ao prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que a previsão se revela incoerente e desprovida de utilidade prática no caso concreto, podendo gerar dúvidas interpretativas quanto à duração do reajuste.

17. PREPOSTO

17.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

17.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

17.2. As comunicações entre o contratante e a contratada, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto da contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



17.6. Para melhor atender as unidades, a contratada poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

17.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

17.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

17.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados da contratada colocados à disposição do contratante;

17.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

17.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

17.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

17.7.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais;

17.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

17.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

17.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

17.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre à contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

17.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

17.7.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

17.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



18.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

18.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

18.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

18.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

18.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

18.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

18.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com equipamentos de proteção individual (EPIs).

18.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

18.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

18.9. Comunicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

18.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verique.



18.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

18.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

18.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

18.14. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

18.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

18.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

18.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

18.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

18.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

18.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

18.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

18.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022 e Instrução Normativa n. 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

19.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

19.3. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

19.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

19.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

19.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

19.6.1. Notificar a contratada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

19.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

19.8. Efetuar o pagamento à contratada, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

19.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando couber.

19.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n. 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 806/2021).



19.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os bens sejam indenizados caso a contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133, de 2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

20.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual n. 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

23. SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual n. 1.525/2022 (art. 370 e 371), a contratada que:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

23.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

23.2.2. **Multa**:

23.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

23.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

23.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

23.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado

23.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

23.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



23.2.2.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

23.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

23.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

23.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

23.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.2.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

23.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



23.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

23.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021).

23.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual n. 7.692/2002.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

23.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

23.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



23.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à contratada, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA N. 014/PPGE/2022.

23.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

23.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

24. LEGISLAÇÃO APLICADA

24.1. Lei n. 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

24.2. Decreto Federal n. 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

24.3. Lei Estadual n. 7.692/2002 – Regula o processo administrativo.

24.4. Decreto Estadual n. 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

24.5. Lei Complementar n. 123/2006 – Normas ME e EPP.

24.6. Lei Estadual Complementar n. 605/2018 – ME, EPP e MEI.

24.7. Lei n. 12.690/2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

24.8. Lei complementar n. 116/2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal

24.9. Instrução Normativa n. 1.234/2012 – Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

24.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 – Práticas de sustentabilidade ambiental.

25. ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

25.1.1. Anexo A – Modelo de Declaração



25.1.2. Anexo B – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

25.1.3. Anexo C – Mapa de distribuição por unidade

Elaborado por:

Daniel Corrêa Afonso

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – Arquiteto

danielafonso@sesp.mt.gov.br

COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT

De acordo:

Deusdel Ferreira de Sousa Filho

Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado

deusdelsousa@sesp.mt.gov.br

COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT

ANEXO A

A Empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, sediada na _____, Bairro _____, CEP _____, município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado Dispensa Eletrônica n. XXX/2025/SESP/MT, DECLARA, sob as penas da lei que:

a) Está ciente e concorda com as condições do SESP-PRO-2026/21445 e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n. 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021;

e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de contratar com o Órgão/Entidade contratante;

f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei n. 14.133/2021;

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e MEI (art. 23, Lei Complementar n. 605/2018/MT) que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Cidade/MT, _____, _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

ANEXO B

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal,



_____, CPF _____ n. _____,
_____, Carteira de Identidade n. _____,
declara, para fins de participação na dispensa de licitação, sob as pena da Lei, que é considerada:

- microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;
 empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e que, caso seja declarada vencedora da Consulta Eletrônica, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Declara que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

Cidade/MT, _____, _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas no Termo de Referência.

